



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI

Nº 1.002

“Institui plantões médicos e dá outras providencias”

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes **APROVA** e eu **Profa. SÍLVIA ANTONIA FERREIRA SANTIAGO, Prefeita Municipal, SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, plantões médicos aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – Os plantões referidos no “*caput*” serão de 12 (doze) horas, com início às 7:00 horas e término às 19:00 horas.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais plantonistas, por plantão, os seguintes valores:

Profissional médico	R\$ 394,80
Profissional de Enfermagem	R\$ 60,00



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias, caso existentes; se existentes, porém, com saldo insuficiente, fica o Executivo Municipal autorizado, por decreto, a suplementá-las com as devidas anulações e, se inexistentes, fica também o Executivo Municipal autorizado a, por decreto, abrir o respectivo crédito especial com as anulações devidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 28 de maio de 2007

SILVIA ANTONIA F.SANTIAGO

Prefeita Municipal